



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## RESOLUÇÃO N.º 003/2025

**EMENTA:** Regulamenta o uso do Processo Legislativo Eletrônico Web e o Processo Administrativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a instituição, utilização e gestão do Processo Legislativo Eletrônico Web e do Processo Administrativo Eletrônico, no âmbito da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, por meio do Sistema Eletrônico de Gestão de Processos Legislativos e Administrativos (e-PLA).

§ 1º O Processo Legislativo Eletrônico Web tem como finalidade assegurar transparência, publicidade e amplo acesso do cidadão às proposições legislativas, por meio do portal institucional, em observância à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

§ 2º O Processo Administrativo Eletrônico destina-se à tramitação interna de documentos e expedientes administrativos, adotando o meio digital como forma obrigatória para novos procedimentos.

§ 3º Os processos físicos em andamento permanecerão em formato físico até sua conclusão, sendo 100% (cem por cento) digitais todos os processos iniciados após a vigência desta Resolução.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

§ 4º A utilização dos processos eletrônicos será regida por esta Resolução e pelas normas internas complementares, especialmente a Instrução Normativa de Documentos da Câmara Municipal, que estabelece diretrizes de gestão documental.

## CAPÍTULO II

### DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – Processo Eletrônico Legislativo Web (PEL-Web): aquele destinado às proposições legislativas;

II – Processo Eletrônico Administrativo (PEA): aquele relacionado às atividades administrativas internas da Câmara;

III – processo eletrônico: conjunto de documentos, atos e registros tramitados exclusivamente em meio digital.

IV – documento: unidade de registro de informações, independente de formato ou suporte;

V – documento digital: informação registrada em meio eletrônico, podendo ser:

a) nato-digital – criado originalmente em meio eletrônico;

b) digitalizado – convertido de documento físico para formato digital, mantendo fiel representação;

VI – Sistema: conjunto de módulos eletrônicos destinados ao registro, processamento e tramitação de documentos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

VII – Usuário: servidor, agente público, vereador, autorizados a operar o sistema e cidadãos.

## CAPÍTULO III

### OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos desta Resolução:

I – assegurar eficiência, eficácia e efetividade na gestão administrativa e legislativa;

II – promover segurança, economicidade e transparência dos processos;

III – fortalecer a sustentabilidade ambiental mediante redução de papel;

IV – garantir ao cidadão amplo acesso às informações legislativas via sistema eletrônico;

V – assegurar padronização, rastreabilidade, confiabilidade e autenticidade documental.

## CAPÍTULO IV

### USO DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS

Art. 4º A Câmara Municipal utilizará sistemas informatizados oficiais para o trâmite dos processos legislativos e administrativos.

Art. 5º Todos os atos processuais serão realizados, preferencialmente, em meio eletrônico, salvo inviabilidade técnica momentânea, devidamente justificada.

§ 1º Nos casos excepcionais, poderá ser adotado procedimento híbrido, devendo o documento-base ser posteriormente digitalizado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

§ 2º Permanecerão em tramitação física apenas:

I – os processos administrativos já iniciados antes da implantação do Sistema Eletrônico Administrativo;

II – as proposições legislativas apresentadas antes da implantação do Sistema Eletrônico Legislativo Web;

III – documentos cuja legislação exija apresentação física;

IV – situações excepcionais devidamente justificadas pela Gerência de Documentos.

## CAPÍTULO V

### AUTENTICIDADE E ASSINATURAS

Art. 6º A assinatura eletrônica realizada nos sistemas tem validade jurídica, equivalendo-se à assinatura manuscrita, conforme legislação vigente.

§ 1º A autoria e a autenticação do documentos poderá ocorrer mediante:

I – certificação digital- ICP-Brasil;

II – assinatura eletrônica avançada emitida e validada pelo sistema;

III – mecanismos equivalentes de assinatura eletrônica permitidos pela legislação.

§ 2º Não se aplica a exigência de assinatura avançada ou qualificada nas hipóteses de identificação simplificada permitida por lei.

§ 3º Os documentos eletrônicos assinados conforme este artigo possuem validade jurídica plena.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## CAPÍTULO VI

### PRAZOS, PROTOCOLO E ACESSO

Art. 7º Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo legislativo e administrativo eletrônico da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

§ 1º O recibo eletrônico de protocolo será fornecido pela Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

§ 2º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até às 18 (dezoito) horas do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília, conforme previsão do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 3º Nos processos licitatórios os prazo serão considerados até às 23h59min59s (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário oficial de Brasília, e os procedimentos serão realizados por meio da plataforma eletrônica própria de licitação utilizada pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

§ 4º Na hipótese prevista no §2º, se o sistema informatizado de gestão de processo legislativo e administrativo eletrônico se tornar indisponível por motivo técnico, com a devida certificação do servidor responsável, os prazos serão considerados para o primeiro dia útil subsequente à normalização.

Art. 8º Poderá ser concedida vista aos autos ao interessado por meio do sistema eletrônico ou por disponibilização de cópia digital.

§ 1º Cada usuário receberá nível de permissão compatível com suas atribuições funcionais, observadas:

I – a necessidade de acesso;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

II – a responsabilidade funcional;

III – as normas de segurança da informação.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva do usuário manter sigilo sobre suas credenciais, sendo proibido o compartilhamento de login e senha.

Art. 9º A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei Federal n.º 12.527/2011, e das demais normas vigentes.

## CAPÍTULO VII

### DOCUMENTOS DIGITAIS E DIGITALIZAÇÃO

Art. 10. Os documentos físicos necessários à instrução de processos eletrônicos serão digitalizados, observando-se:

I – fidelidade ao documento original;

II – qualidade, resolução e legibilidade;

III – padrões estabelecidos pela Instrução Normativa de Documentos da Câmara Municipal.

Art. 11. A digitalização substitui o documento físico para todos os efeitos, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 12. Os documentos nativo-digitais e assinados eletronicamente, na forma do artigo 6º, são considerados originais para todos os efeitos legais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Art. 13. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos artigos 14 e 15.

Art. 14. A integralidade na digitalização de documentos enviados pelos órgãos, pelas entidades da administração ou interessados será de responsabilidade de quem os enviou.

§ 1º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples, terão valor de cópia simples.

§ 2º A Câmara Municipal de Alfredo Chaves poderá:

I - proceder a digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado;

II - receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado; ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados.

§ 3º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da administração e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida, conforme definido nesta Resolução.

Art. 15. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 16. A administração poderá exigir, a seu critério, a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 17. Deverão ser associados elementos descritivos aos documentos digitais que integram processos eletrônicos, a fim de apoiar sua identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua preservação e sua interoperabilidade.

Art. 18. A definição dos formatos de arquivo dos documentos digitais deverá ser em PDF/A (Portable Document Format ABNT NBR ISO 19005).

## CAPÍTULO VIII

### DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

#### Seção I

##### **Dos Processos Eletrônicos Administrativos (PEA)**

Art. 19. Os PEAs seguirão fluxos definidos pelo Departamento de Gestão de Documentos, incluindo:

I – elaboração;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

II – autuação;

III – anexação de documentos;

IV – emissão de despachos e pareceres;

V – tramitação entre setores;

VI – conclusão e arquivamento.

## Seção II

### **Dos Processos Eletrônicos Legislativos Web (PEL-Web)**

Art. 20. Os PEL-Web compreenderão:

I – apresentação de proposições pelos Vereadores no sistema ou por órgãos Externos (Poder Executivo e Tribunal de Contas) e iniciativa popular;

II – autuação;

III – emissão de despachos;

IV – análise da Presidência;

V – envio ao Plenário;

VI – envio às Comissões Permanentes e/ou Comissões Transitórias;

VII – envio a Procuradoria ou Contadoria;

VIII – emissão de pareceres;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

IX – apreciação Plenária;

X – encaminhamentos;

XI – ciência e análise;

XII - arquivamento final.

Art. 21. A tramitação legislativa observará o Regimento Interno, que prevalecerá em caso de conflito.

## CAPÍTULO IX

### DA GUARDA, PRESERVAÇÃO E ARQUIVAMENTO

Art. 22. Os processos concluídos serão arquivados digitalmente, garantindo-se:

I – integridade;

II – autenticidade;

III – disponibilidade;

IV – backup; e

V – preservação.

Art. 23. A guarda e gestão dos arquivos digitais obedecerão às normas internas e legislação arquivística.

## CAPÍTULO X

### DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Art. 24. Compete aos usuários:

- I – utilizar corretamente os sistemas;
- II – alimentar os processos com informações verdadeiras;
- III – preservar o sigilo quando aplicável;
- IV – comunicar erros, falhas ou irregularidades.

## CAPÍTULO XI

### DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 25. A Câmara adotará medidas de proteção dos dados armazenados, incluindo:

- I – controle de acesso;
- II – monitoramento de operações;
- III – backup automático;
- IV – prevenção contra perda, alteração ou vazamento.

## CAPÍTULO XII

### DAS PENALIDADES

Art. 26. Constituem infrações:

- I – compartilhamento de credenciais;
- II – adulteração de documentos;

*WLF  
B*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

III – inserção de informações falsas;

IV – violação de sigilo;

V – recusa injustificada de uso do sistema.

Art. 27. As penalidades observarão a legislação vigente.

## CAPÍTULO XIII

### GOVERNANÇA, RESPONSABILIDADE E GESTÃO DO SISTEMA

Art. 28. A governança, o acompanhamento, a padronização operacional e a supervisão dos procedimentos relativos ao Processo Legislativo Eletrônico Web e ao Processo Administrativo Eletrônico serão exercidos pelo Departamento de Gestão de Documentos e Diretoria Geral, no âmbito de suas competências administrativas.

Art. 29. Compete aos usuários:

I – utilizar o sistema de acordo com normas e padrões estabelecidos;

II – zelar pela segurança de logins e senhas;

III – observar os procedimentos de tramitação e guarda eletrônica;

IV – responder por atos praticados em desacordo com esta Resolução.

## CAPÍTULO XIV

### INTEGRAÇÃO, SUPORTE E CAPACITAÇÃO

Art. 30. A Câmara promoverá capacitações, treinamentos e ações de suporte técnico aos servidores para uso adequado do sistema.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Art. 31. A integração entre setores deverá ser assegurada para garantir fluxo processual eficiente, rastreável e padronizado.

## CAPÍTULO XV

### COOPERAÇÃO ENTRE PODERES

Art. 32. O Poder Legislativo poderá firmar convênio com o Poder Executivo para acesso da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves ao Sistema Eletrônico, visando envio de proposições de sua iniciativa e documentações em formato digital.

## CAPÍTULO XVI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A tramitação de processos iniciados em papel continuará em formato físico até seu encerramento, devendo ser digitais os novos processos instaurados após a vigência desta Resolução.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 27 de novembro de 2025.

  
JOSIMAR PIUMBINI  
Presidente da Câmara Municipal

**PUBLICADO NO ÁTRIO**

Em 27/11/2025  
EM CUMPRIMENTO AO ART. 67, INCISO  
V DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

  
WARLEI FERRARINI PESSALI  
1.º Secretário

  
MATEUS MOTA O. BRUM  
Oficial Administrativo  
Matrícula N° 120